

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 020308/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM  
**IMPUGNANTE:** Tradetek Comercio Importação e Exportação de Luminárias LTDA.

O Sr. **Gilclécio da Cunha Lopes**,  
Pregoeiro do Município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Em resposta à impugnação do Pregão Eletrônico SRP nº 020308/2021, apresentada pela **Tradetek Comercio Importação e Exportação de Luminárias LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.184.542/0001-73, estabelecida na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.216-215, que na presente solicitação foi representada por sua Representante Legal, a Sra. **Geovana Katerine Locatelli de Oliveira**, vem, fazer e trazer os breves esclarecimentos:

### I – BREVE SÍNTESE.

Foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, o qual tem como principal objetivo o registro de preços para eventual e futura aquisição de luminárias e refletores com tecnologia em Led, opara atender as necessidade em todas as unidades administrativa das da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

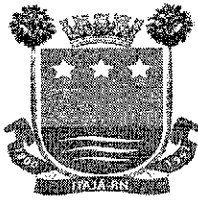
A impugnante argui: a) ausência do projeto luminotecnico e a responsabilidade técnica; b) a potência nominal de 30W, 50W, 80W, 120W e 180W; c) a temperatura de cor não inferior de 5.000k; d) a tecnologia do COB LED, ao final requer a alteração do escopo do Edital.

A referida empresa requereu de plano a alteração do Edital nos pontos mencionados, de forma a atenderem ao melhor interesse da mesma.

É o que importa relatar.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 10 de agosto de 2021, estando a abertura da sessão prevista para o dia 16 de agosto de 2021, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.



Estado do Rio Grande do Norte

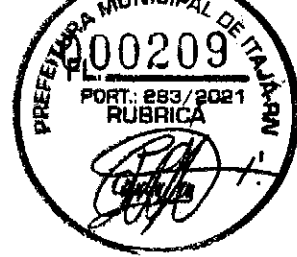
## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)



### II.1 – DA PERDA DO OBJETO:

A Secretaria Municipal de Administração enviou memorando a este Pregoeiro solicitando a revogação do certame, em razão de necessidade de alteração do escopo. Sendo ato de oportunidade e conveniência da administração, o presente certame restou revogado, perdendo o objeto a impugnação em apreço. Nesse sentido, segue interpretação ofertada pelo TCU:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 43, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em **conhecer da representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; **considerar** prejudicada a medida **cautelar** referendada pelo Acórdão 3147/2020-TCU-Plenário, em virtude da perda do objeto face à revogação do certame por iniciativa do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado; autorizar a **realização**, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso IV, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, da **audiência** dos responsáveis conforme indicado na matriz de responsabilidade à peça 118 destes autos; dar ciência desta decisão, acompanhada das instruções às peças 118-120 ao 57º Batalhão de Infantaria Motorizado e aos responsáveis, de acordo com os pareceres dos autos. (Acórdão nº 1342/2021 - PLENÁRIO, Rel. AROLDO CEDRAZ)

### III – DECISÃO.

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN em DEIXAR DE CONHECER da impugnação apresentada pela empresa supracitada, em razão da superveniente perda do objeto da mesma, em razão da sua revogação.

Itajá/RN, 12 de agosto de 2021.

  
**GILCLÉCIO DA CUNHA LOPES**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 283/2021